



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

CONTRATO N.º 02/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – IPAMV** E A EMPRESA **ASTERIXCO TELECOM LTDA**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, nesta capital, inscrito no CNPJ sob nº 27.741.750/0001-70, neste ato representado por seu Presidente **Srª Tatiana Prezotti Morelli**, CPF nº 031.141.707-81, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ASTERIXCO TELECOM LTDA**, estabelecida na Av. Nair Azevedo Silva, nº 450, LJ 40, Pavimento 02, Mario Cypreste, Vitória-ES, CEP nº 29027-245 CNPJ nº 22.416.591/0001-15 neste ato representado pela **Srª Camila Bubach**, CPF nº 101.283.057-89, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo nº **1048/2022**.

O presente Contrato é originário do Pregão Eletrônico nº **01/2023** e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Lote 01 – Item 01

ITEM 01 – SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COM PABX HÍBRIDO OU VIRTUAL PARA ATENDIMENTO À SEDE DO IPAMV, SENDO O LOCAL DE INSTALAÇÃO A RUA CHAFIC MURAD, Nº 712 – BENTO FERREIRA – VITÓRIA/ES.

- **Serviço de telefonia: disposição de telefonia fixa local (F-F e F-M) e de longa distância nacional.** Os serviços deverão ser prestados através de entroncamentos de 2Mbps conectados a central, com 50 ramais no mínimo, pelo sistema DDR, podendo ser ampliado após a contratação.
- Acesso SIP com 30 linhas (Canais) e faixa de numeração DDR para 50 ramais.
- Será aceito PABX Híbrido ou virtual, desde que a empresa arque com os demais equipamentos necessários para a conexão da rede aos ramais existente no instituto (Getway, comutador e outros).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

- A Conexão de telefonia deve ser própria e independente das conexões de internet existentes no instituto.

ITEM 02 – SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXO, SENDO 1 (UMA) LINHA, COM LIGAÇÕES LOCAIS E LIGAÇÕES MÓVEL (CELULAR) ILIMITADAS, INTERNET DEDICADA E FIREWALL, PARA ATENDIMENTO AO CEDOC (CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO), SENDO O LOCAL DE INSTALAÇÃO A RUA DO ROSÁRIO, Nº 244, ED. VITÓRIA CENTRAL SALAS 201 A 209 - CENTRO DE VITÓRIA.

- A Conexão de telefonia deve ser própria e independente das conexões de internet existentes no instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local;

3.2- Responsabilizar-se pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive aos preços praticados no Contrato;

3.3- Repassar ao IPAMV, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado;

3.4- Atender de imediato as solicitações de reparo corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

3.5- Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

3.6- Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

3.7- Comunicar com antecedência mínima de 48 horas quaisquer situações que implicarão em deficiências na prestação dos serviços, exceto interrupções;

3.8- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos, cuja instalação se faça necessária para a prestação dos serviços;

3.9- Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

3.10- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo IPAMV, através de um encarregado designado por ocasião da celebração do Contrato para acompanhamento do objeto licitado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação técnica;

3.11- Demonstrar, sempre que solicitado pelo IPAMV, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas de conta telefônica;

3.12- Entregar ao IPAMV, mensalmente, os documentos de cobrança ou faturas correspondentes aos serviços prestados, de maneira detalhada e explicativa, em formulário impresso, contendo todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos, por linha;

3.13- Emitir todas as faturas em nome do IPAMV e endereçá-las para a Rua Chafic Murad, 712, CEP 29.050-660.

3.14- Emitir todas as faturas com data de vencimento única, podendo a mesma ser alterada a pedido da CONTRATANTE, em razão do interesse administrativo;

3.15 - Proceder à emissão das faturas/notas fiscais no último dia do mês de prestação de serviços, onde se fará registro do dia e horário da entrega para efeito do controle do prazo de pagamento;

3.16- Entregar, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação por parte da IPAMV, as segundas vias das faturas originais, em caso de extravio ou atraso no prazo contratual de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

entrega, não cabendo ao IPAMV nenhum custo sobre esta operação, alterando, se necessário, a data de vencimento das mesmas;

3.17- Garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas;

3.18- Fornecer número telefônico para registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 7 (sete) dias da semana;

3.19- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;

3.20- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que ocorridas nas unidades do IPAMV;

3.21- Garantir a manutenção da qualidade da prestação de serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial.

3.22- Não contratar, sob nenhuma hipótese, servidor pertencente ao quadro de pessoal da IPAMV durante a execução dos serviços licitados;

3.23- Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

3.24- Não transferir, a outros, o objeto deste certame, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que devidamente autorizados pelo IPAMV;

3.25- Assumir a responsabilidade de executar os serviços objeto do certame, repassando às respectivas faturas os descontos concedidos, no caso da IPAMV relacionar ou adquirir novas linhas.

3.26- Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização os serviços, em conformidade com o Capítulo I, Seção III, do Anexo à Resolução 85 da ANATEL;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

3.27- Responder pelos danos causados diretamente à IPAMV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IPAMV;

3.28- Rever as faturas de serviços cobradas indevidamente, sem as referidas ligações, não podendo haver nenhum tipo de cobrança de multa pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

3.29- Enquanto estiver pendente o pagamento das faturas acima mencionadas, os serviços não poderão sofrer solução de descontinuidade.

3.30- Bloquear, sem qualquer ônus para esta Autarquia, os serviços de auxílio à lista e ligações a cobrar, quando solicitadas.

3.31- Indicar, por ocasião da assinatura do contrato, dentre seu quadro de empregados, um encarregado, na cidade de Vitória/ES, pela execução do objeto deste termo de referência, que acompanhará a execução dos serviços e desempenhará as funções de interlocutor entre o IPAMV e a Contratada.

3.32- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Compete ao CONTRATANTE:

4.1.1 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Oitava;

4.1.2 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;

4.1.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

4.1.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

4.1.5 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

4.1.6 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

4.1.7 - Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

4.1.8 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida;

4.1.9 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

4.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

4.1.11 - Disponibilizar instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

4.1.12 - Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;

4.1.13 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

4.1.14 - Responsabilizar-se por qualquer veiculação de mensagens que possam vir a ser consideradas ofensivas a princípios éticos e, como tal, responder junto a que instância for, se acionado por quem se sentir ofendido, não competindo à CONTRATADA outras responsabilidades que não conferidas a ela neste instrumento.

4.1.15 - Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do objeto deste contrato, que não pode, de forma alguma, ser comercializado.

4.1.16 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à CONTRATADA para a prestação dos serviços.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

4.1.17 - Estabelecer determinações e orientar adequadamente seus funcionários e a quem mais tiver acesso ao objeto deste contrato, de forma a não violar qualquer um dos compromissos aqui expressos, relativos ao uso, proteção e segurança.

Parágrafo Único – Se alguma violação vier a se consumir, contra sua vontade, a CONTRATANTE deverá dar imediato conhecimento do fato à CONTRATADA e empreender as ações necessárias para sustar ou anular a situação de violação.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 SISTEMA DE TELEFONIA

5.1.1 O sistema deverá conter o número de ramais disciplinados no item 1, podendo, a critério do Ipamv, ser ampliado ou reduzido, e o PABX poderá ser híbrido ou virtual, no caso de pabx virtual a empresa deverá prover os equipamentos necessários para o pleno funcionamento do serviço na infraestrutura do Ipamv;

5.1.2 Deve possuir gestão e configuração centralizada, permitindo a ativação de facilidades e serviços realizados por administrador(es), não permitindo que usuários sem autorização possam alterar configurações sensíveis;

5.1.3 A contratada deverá garantir a atualização da solução para a versão mais atual da plataforma, sem ônus, durante a vigência contratual;

5.1.4 A solução deve suportar usuários simultâneos, escalável com a simples adição de ramal e número no sistema;

5.1.5 A solução deve possuir capacidade para atender a toda demanda de telefonia do Ipamv sem degradação na qualidade das ligações, mesmo nos momentos de pico;

5.1.6 A solução deverá contemplar sistema de gestão que permita gerenciar os quantitativos de ligações, ramais, extrair relatórios e demais funcionalidades especificadas neste Termo;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

5.1.7 A solução deverá contar com sistema de encaminhamento com o objetivo de permitir que o sistema atenda as ligações e, através de uma gravação, oriente o usuário a digitar funções e assim encaminhar sua ligação para o setor ou ramal selecionado;

5.1.8 A solução deve ser dimensionada com recursos computacionais suficientes para implementar as aplicações aqui especificadas;

5.1.9 Deverá ser possível interceptar e encaminhar, automaticamente, as chamadas realizadas utilizando-se Código de Seleção de Prestadora – CSP, bem como impossibilitar o uso de códigos de prestadores que onerem o valor das ligações;

5.1.10 A política de encaminhamento e desvio de chamadas deverá ser definida pelo Ipamv;

5.1.11 A solução deve permitir a adição de números não previstos inicialmente na listagem de portabilidade, de acordo com a conveniência e oportunidade do Ipamv, ficando a Contratada responsável pelos procedimentos necessários à operacionalização efetiva da linha;

5.1.12 A Contratada deverá fornecer os serviços de instalação e manutenção do sistema de telefonia durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional;

5.2 DAS CHAMADAS E SUAS CONFIGURAÇÕES

5.2.1 Deverá permitir retenção automática de chamadas, possibilitando o usuário selecionar um botão para acesso a uma nova linha, colocando automaticamente a chamada ativa em espera. O usuário deve ter a opção de colocar em espera e atender uma chamada secundária ou atender a chamada secundária, finalizando a chamada primária;

5.2.2 Permitir configuração para que, no caso de uma chamada para um ramal ocupado, essa possa ser redirecionada para outro ramal;

5.2.3 Permitir configuração para que todas as chamadas para um determinado ramal sejam redirecionadas para outro ramal ou para o sistema de mensagens;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

5.2.4 Permitir o recurso de captura de chamadas, possibilitando um usuário atender a partir de seu ramal ligações destinadas a outro usuário;

5.2.5 Permitir que usuários que não pertençam a um determinado grupo de captura possam capturar chamadas de telefones específicos, mesmo que seja de outro grupo;

5.2.6 Permitir o atendimento alternado de duas ou mais ligações;

5.2.7 Possibilitar o estacionamento de chamadas, ou seja, as chamadas podem ser colocadas em espera, recebendo uma mensagem institucional ou música até o momento em que for recuperada;

5.2.8 Deve possibilitar a transferência de chamadas anunciadas, ou seja, redirecionamento de chamada para outro usuário, permitindo que o chamador seja anunciado;

5.2.9 Deve possibilitar a transferência de chamadas direta, ou seja, redirecionamento de chamada para outro usuário sem anúncio do chamador;

5.2.10 Deve prover a funcionalidade de retomada de transferência, possibilitando que uma chamada transferida sem atendimento retorne para o usuário que a transferiu;

5.2.11 Deve possibilitar a identificação do chamador;

5.2.12 Deve prover a funcionalidade “desvio de chamadas”, possibilitando o redirecionamento de qualquer chamada recebida para outro destinatário, inclusive em caso de falta de energia elétrica ou evento que impossibilite o atendimento;

5.2.13 O sistema deve permitir desviar todas as chamadas, quando o ramal estiver ocupado ou em caso de não atendimento;

5.2.14 O usuário poderá habilitar ou desabilitar o desvio de chamadas através do aparelho telefônico;

5.2.15 Deve permitir que usuários direcionem temporariamente todas as chamadas entrantes para seu ramal;

5.2.16 Deve prover a funcionalidade de “não perturbe”;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

5.2.17 Deve permitir a funcionalidade de áudio conferência para os usuários;

5.2.18 Deve possibilitar que o telefone que iniciou uma conferência saia da conferência sem que essa seja terminada;

5.3 IP DEDICADO 50 MBPS

5.3.1. O Fornecimento será de link de acesso à internet sendo de Link Dedicado, com 50 (Cinquenta) Megas Full Download e Upload. E o fornecimento de 01 (hum) Endereços IP'S fixo e válido.;

5.3.2. Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;

5.3.3. O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

5.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE todos os equipamentos necessários para configuração dos equipamentos de cada ponto (onu, swites, roteadores, etc.), para o correto funcionamento do acesso à internet;

5.3.5. A Contratada deverá fornecer os serviços de instalação e manutenção do link de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional;

5.3.6. O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas;

5.3.7 Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATANTE;

5.3.8 A tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologados pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo de referência.

5.4 FIREWALL

5.4.1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE DESEMPENHO E HARDWARE DA SOLUÇÃO DE FIREWALL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

- 5.4.1.1 Throughput de, no mínimo, 1 Gbps com a funcionalidade de firewall habilitada para tráfego IPv4 e IPv6, independentemente do tamanho do pacote;
- 5.4.1.2 Estar licenciado para ou suportar sem o uso de licença, VPN IPSEC Site-to-Site simultâneos;
- 5.4.1.3 Throughput de, no mínimo, 200 Mbps com as seguintes funcionalidades habilitadas simultaneamente para todas as assinaturas que a plataforma de segurança possuir devidamente ativadas e atuantes: controle de aplicação, IPS, Antivírus e Antispyware. Caso o fabricante divulgue múltiplos números de desempenho para qualquer uma destas funcionalidades, somente o de menor valor será aceito.
- 5.4.2. A solução deve consistir em plataforma de proteção de rede baseada em appliance com funcionalidades de Next Generation Firewall (NGFW), e console de gerência e monitoração;
- 5.4.3. Por funcionalidades de NGFW entende-se: reconhecimento de aplicações, prevenção de ameaças, identificação de usuários e controle granular de permissões;
- 5.4.4. O software deverá ser fornecido em sua versão mais atualizada;
- 5.4.5. O gerenciamento da solução deve suportar acesso via SSH, cliente ou WEB (HTTPS) e API aberta;
- 5.4.6 O gerenciamento da solução deve suportar a interface de administração via web no próprio dispositivo de proteção de rede;
- 5.4.7 Os dispositivos de proteção de rede devem possuir suporte a DHCP Relay;
- 5.4.8 Os dispositivos de proteção de rede devem possuir suporte a DHCP Server;
- 5.4.9 Deve suportar NAT dinâmico (Many-to-1);
- 5.4.10 Deve suportar NAT dinâmico (Many-to-Many);
- 5.4.11 Deve suportar NAT estático (1-to-1);
- 5.4.12 Deve suportar NAT estático (Many-to-Many);
- 5.4.13 Deve suportar NAT estático bidirecional 1-to-1;
- 5.4.14 Deve suportar Tradução de porta (PAT);
- 5.4.15 Deve suportar NAT de Origem;
- 5.4.16 Deve suportar NAT de Destino;
- 5.4.17 Deve suportar NAT de Origem e NAT de Destino simultaneamente;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

- 5.4.18 Deverá suportar políticas de controles por zona de segurança;
- 5.4.19 Controles de políticas por porta e protocolo;
- 5.4.20 Controle de políticas por aplicações grupos estáticos de aplicações, grupos dinâmicos de aplicações (baseados em características e comportamento das aplicações) e categorias de aplicações;
- 5.4.21 Controle de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes e zonas de segurança;
- 5.4.22 Controle de políticas por código de País (Por exemplo: BR, USA, UK, RUS);
- 5.4.23 Controle, inspeção e de-criptografia de SSL por política para tráfego de entrada (Inbound) e Saída (Outbound);
- 5.4.24 Deve suportar offload de certificado em inspeção de conexões SSL de entrada (Inbound);
- 5.4.25 Deve de-criptografar tráfego Inbound e Outbound em conexões negociadas com TLS 1.2;
- 5.4.26 Controle de inspeção e de-criptografia de SSH por política;
- 5.4.27 Bloqueios dos seguintes tipos de arquivos: bat, cab, dll, exe, bin, zip, tar e mp3;
- 5.4.28 Traffic shaping QoS baseado em Políticas (Prioridade, Garantia e Máximo);
- 5.4.29 QoS baseado em políticas para marcação de pacotes (diffserv marking), inclusive por aplicações;
- 5.4.30 Suporte a objetos e regras IPV6;
- 5.4.31 Suporte a objetos e regras multicast;
- 5.4.32 Deve suportar no mínimo três tipos de negação de tráfego nas políticas de firewall: Drop sem notificação do bloqueio ao usuário, Drop com notificação do bloqueio ao usuário, Drop com opção de envio de ICMP Unreachable para máquina de origem do tráfego, TCP-Reset para o client, TCP-Reset para o server ou para os dois lados da conexão;
- 5.4.34 Suportar a atribuição de agendamento das políticas com o objetivo de habilitar e desabilitar políticas em horários pré-definidos automaticamente;
- 5.4.35. A instalação e a configuração da solução Firewall no CEDOC é de responsabilidade da Prestadora, bem como toda a conexão de cabos e demais necessidades envolvidas na solução entregue. O planejamento da implantação e definição de políticas, deverá ser feito junto a equipe do Ipamv e os detalhes técnicos tratados no acordo operacional, respeitando o Termo de Referência;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

5.4.36 A Contratada deverá fornecer os serviços de instalação e manutenção do firewall durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para o presente Contrato, correrão por conta da **Dotação Orçamentária** 04.122.0039.2.0348 – Manutenção dos Serviços Administrativos; **Elementos de Despesas** 3.3.90.39.50 – Serviços de telecomunicações; **Recursos Administrativos** 2.404.0235 – Rec. Taxa Administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 – A vigência do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de 12 meses, de **21/03/2023 a 20/03/2024**, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observado o limite de duração previsto no art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro

A prorrogação da vigência será efetuada mediante aditivo, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) comprovação da vantajosidade da contratação;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

7.2 – Os prazos de início dos serviços admitem prorrogação, a critério da **CONTRATANTE**, devendo ser justificada por escrito pela **CONTRATADA** e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

6.2.1 – Alteração das especificações pela **CONTRATANTE**;

6.2.2 – Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

6.2.3 – Aumento/redução das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8666/93;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

6.2.4 – Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

6.2.5 – Omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE** que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

6.2.6 – Constatada a interrupção dos serviços, por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos serviços.

7.3 - O prazo para atendimento ao chamado técnico será imediato, conforme proposta apresentada pela **CONTRATANTE** por ocasião da licitação.

CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR

8.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, já incluídos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.

8.2 – A Contratada receberá **mensalmente** pela execução do serviço, a importância assim discriminada:

Lote 01 – Item 01

ITEM 01 – SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COM PABX HÍBRIDO OU VIRTUAL PARA ATENDIMENTO À SEDE DO IPAMV, SENDO O LOCAL DE INSTALAÇÃO A RUA CHAFIC MURAD, Nº 712 – BENTO FERREIRA – VITÓRIA/ES.

- **Serviço de telefonia: disposição de telefonia fixa local (F-F e F-M) e de longa distância nacional.** Os serviços deverão ser prestados através de entroncamentos de 2Mbps conectados a central, com 50 ramais no mínimo, pelo sistema DDR, podendo ser ampliado após a contratação.
- Acesso SIP com 30 linhas (Canais) e faixa de numeração DDR para 50 ramais.
- Será aceito PABX Híbrido ou virtual, desde que a empresa arque com os demais equipamentos necessários para a conexão da rede aos ramais existente no instituto (Getway, comutador e outros).
- A Conexão de telefonia deve ser própria e independente das conexões de internet existentes no instituto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

1.1 - SERVIÇO LOCAL – VITÓRIA/ES – Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC			
Telefonia (SIP)	QUANTIDADE EM MINUTOS (12 meses)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL (R\$) - 12 meses
VOZ ILIMITADO	Ilimitado	1.197,00	14.364,00
1.2 – PABX– VITÓRIA/ES			
EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL (R\$) – 12 meses	
PABX POR 12 MESES	806,33	9.675,96	

ITEM 02 – SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXO, SENDO 1 (UMA) LINHA, COM LIGAÇÕES LOCAIS E LIGAÇÕES MÓVEL (CELULAR) ILIMITADAS, INTERNET DEDICADA, FIREWALL, PARA ATENDIMENTO AO CEDOC (CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO), SENDO O LOCAL DE INSTALAÇÃO A RUA DO ROSÁRIO, Nº 244, ED. VITÓRIA CENTRAL SALAS 201 A 209 - CENTRO DE VITÓRIA.

2.1 - SERVIÇO LOCAL – VITÓRIA/ES – Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC			
LINHA ANALÓGICA	QUANTIDADE EM MINUTOS (12 meses)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL (R\$) – 12 meses
VOZ ILIMITADO	Ilimitado	150,00	1.800,00
2.2 – Firewall– VITÓRIA/ES			
EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL (R\$) – 12 meses	
Firewall	140,00	1.680,00	
2.3 IP DEDICADO 50 MBPS			
EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL(R\$)	TOTAL (R\$) – 12 meses	
IP Dedicado 50MBPS p/ Download e Upload - SLA 99,5%	290,00	3.480,00	

- A Conexão de telefonia deve ser própria e independente das conexões de internet existentes no instituto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A Contratante somente efetuará o pagamento à Contratada após o efetivo fornecimento dos serviços, os quais devem estar de acordo com o objeto licitado. Após a execução do serviço, da nota fiscal e documentação necessária, o pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis.

9.2 O IPAMV poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento, conforme este edital.

9.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida no último dia do mês de execução do serviço e deverá conter o valor do Imposto de Renda a ser retido, de acordo com o Anexo I da IN/RFB nº 1234/2012, Decreto 21.235/2022 da Prefeitura Municipal de Vitória e Portaria nº 044/2022, da Secretaria de Fazenda Municipal, bem como a discriminação dos serviços e quantidades realizadas, o período da prestação de serviços que se refere a nota, número do processo da licitação, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

9.4 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (Não) aquela(s).

9.5 A documentação a que se refere o subitem 9.3 deverá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original.

9.6 É vedada a antecipação de pagamentos sem a realização do serviço.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

9.7 O documento de cobrança deverá ser apresentado pela Contratada e deve corresponder a 01 (um) mês de prestação de serviços e discriminar, de forma detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Pelo aumento ou diminuição do teor da proposta ocasionando acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 De acordo com o art. 42 do Regulamento para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426/05 da Anatel:

Art. 42. Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, as tarifas ou preços de planos de serviço ou PUC podem ser reajustados ou revisados.

Parágrafo único. Os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

período de reajuste, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.3 Para os serviços de PABX para atendimento à sede do IPAMV, internet dedicada e Firewall para atendimento ao CEDOC, os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses e, após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para sua correção o índice IPCA/IBGE. E na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, utilizar-se-á outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A Contratada poderá ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – Advertência:

a) Por inexecução parcial da Ordem de Serviço.

II – Multas:

a) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 As multas previstas no inciso II do item 12.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.6 A sanção prevista no inciso IV, do item 12.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo IPAMV;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

13.2 – Caso ocorra rescisão, prevista nos itens acima, fica a **CONTRATANTE** obrigada a devolver



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

todas as cópias dos sistemas, bem como manuais pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Autarquia, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da lei 8.666/1993 e do Art.6º do Decreto nº 2.271/1997.

14.2 A fiscalização será exercida no interesse do IPAMV e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Edital.

14.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA CONTA TELEFÔNICA

15.1 - A Contratada apresentará, mensalmente, fatura referindo-se a um único número agrupador indicado pelo órgão fiscalizador, contendo detalhamento de todas as ligações fixo-fixo e fixo-móvel efetuadas pelos ramais, indicando o número do telefone chamado, destino das ligações, data, horário, duração dessas e valor, para liquidação e pagamento da despesa pelo IPAMV.

15.2 - A conta telefônica conterà o valor total dos serviços e também um espelho resumido do total dos serviços, tais como, assinaturas, ligações locais fixo-fixo, ligações fixo-móvel, bem como outros serviços.

15.3 - Os valores unitários faturados dos serviços deverão estar de acordo com aqueles definidos na Clausula Sexta, incluídas todas as despesas, taxas e impostos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

15.4 - Sobre os valores unitários dos serviços diferenciados em função do horário, do dia da semana e/ou do destino, serão aplicados os mesmos percentuais de desconto mencionado para o respectivo subitem.

15.5 - As ligações a cobrar serão faturadas com aplicação do mesmo percentual de desconto mencionado para o respectivo subitem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital – Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória/ES, 14 de março de 2023

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA –
IPAMV
CONTRATANTE**

**ASTERIXCO TELECOM LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____